



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.579/2024, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
INDENIZAR DANOS MATERIAIS
DECORRENTES DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Habitantes deste Município e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar **ORLANDIR DA SILVA TEODORO**, inscrito no CPF sob n.º422.257.529-15, no valor de até R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais), pelos danos materiais ocorridos em 2022, decorrentes de pavimentação asfáltica na Rua Lourenço José Marsango, Município de Ponte Serrada.

Art. 2º- A indenização de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará mediante o pagamento de valores na Conta Bancária informada de titularidade da parte **ORLANDIR DA SILVA TEODORO**.

Art. 3º-As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE MARÇO DE 2024.


ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal